



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE MAIO DE 2009

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia para Cego.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia para Cego.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a importância de os Centros de Treinamento assegurarem, ao portador de deficiência visual, a condição de se locomover com segurança acompanhado de cão-guia, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia para Cego, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União - DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a declaração do fornecedor compulsória para Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego deverão exercer suas atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA., torna público:

1. De acordo com o item D, do Anexo I, da Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Os ajustes obedecem os seguintes períodos: informações de preços serão coligidas mensalmente de maio a outubro do ano corrente e servirão de base para o reajuste de preços no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente; informações de preços coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior e abril do ano corrente servirão de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.

1.2. As informações de preços coligidas de novembro de 2008 a abril de 2009, observada a fórmula de ajuste, resultaram em um reajuste de preços de 20,4%.

2. Desta forma, no semestre julho-dezembro de 2009, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 1.352,00 (um mil, trezentos e cinquenta e dois dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 1.192,00 (um mil, cento e noventa e dois dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Européia: US\$ 1.403,00 (um mil, quatrocentos e três dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Européia, o preço não será inferior a US\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre janeiro-junho de 2010, ressaltando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuações superiores a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

WELBER BARRAL

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 11 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2009, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001804/2008-76, resolve:

Art. 1º Emitir, em favor do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE, CNPJ nº 01.293.492/0001-13, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH, referente à "Barragem Maracanau" situada no rio Maranguapinho, com a finalidade de controle de cheias, Município de Maracanau/Ceará.

O inteiro teor da Resolução, e seu anexo encontram-se disponíveis no site www.ana.gov.br

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 2º, do Anexo I ao Decreto Nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993 e no Decreto Nº 5.583, de 16 de novembro de 2005; e,

Considerando o constante no Ofício da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR Nº 074/2009 e na Nota Técnica SEAP/PR Nº 18/2009;

Considerando o constante no Documento encaminhado pela Federação dos Pescadores do estado de Santa Catarina, datado de 12 de maio de 2009;

Considerando a situação de vulnerabilidade do estoque de tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), no período de migração reprodutiva e a necessidade de se adotar medidas que reduzam o esforço de pesca aplicado; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede Nº 02001.004917/2007-83, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa IBAMA Nº 171, de 09 de maio de 2008, nos seguintes artigos:

I Suspende os efeitos do Art. 4º para safra de pesca de 2009;

II Suspende os efeitos dos Artigos 7º, 8º e 9º;

III O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 30 de julho, no litoral do estado de Santa Catarina, a menos de 800 metros das praias licenciadas para a prática de arrastão de praia usando canoa a remo, e a menos de 300 m dos costões rochosos, o exercício da pesca com o emprego dos aparelhos e/ou modalidades abaixo discriminadas":

- redes de cerco;
- captura de isca viva;
- redes de caça e malha;
- redes de trolha;
- redes de emalhar fixas;
- cercos flutuantes;
- fisgas;
- garatéias;
- farol manual;
- pesca de espada; e,
- tarrafas.

§ 1º A pesca da tainha com arrastão de praia, somente poderá ser autorizada para o pescador artesanal, devidamente legalizado, que comprove residência fixa no município onde atua.

§ 2º A proibição de que trata o "caput" deste artigo não impede que o pescador exerça a atividade pesqueira nas áreas adjacentes às proibidas.

Art.2º Para a temporada de 2009, fica permitida a pesca da tainha (*Mugil platanus* e *M. liza*), por embarcações permissãoadas para pesca da sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) na modalidade de cerco, que comprovaram a captura de tainha, na temporada de pesca de 2008, por meio de mapa de bordo.

§ 1º A comprovação de captura de que trata o caput será efetivada mediante apresentação de comprovante de entrega de mapa de bordo conforme disposto no IN nº 26, de 19 de julho de 2005.

§ 2º Obedecido o disposto no caput, a seleção das embarcações será efetuada pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, conforme disposto na Lei 10.683/2003.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO MESSIAS FRANCO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto S/N de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional de Crepori, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº.02070.002196/2008-34; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.